

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2026
CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
27º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA E VÍDEO AMBIENTAL – FICA 2026

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Fundação Rádio Televisão Educativa e Cultural – Fundação RTVE, em correalização com a Universidade Federal de Goiás – UFG e Secretaria de Estado de Cultura de Goiás, propõe a realização do **27º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental - FICA 2026** e, para tanto, torna público o Edital de Credenciamento de estabelecimentos do ramo de alimentação que possam prestar serviços de fornecimento de refeições na Cidade de Goiás/GO.

1.2. Integram este Edital todos os seus anexos, especialmente a Ficha de Credenciamento, a Tabela Descritiva das Modalidades e Padrões de Prestações, a Matriz Objetiva de Enquadramento e o Checklist de Visita Técnica.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público credenciar estabelecimentos do ramo de alimentação, restaurantes, bares, lanchonetes, bistrôs, cafeterias e estabelecimentos congêneres aptos ao fornecimento de refeições e bebidas não alcoólicas aos beneficiários credenciados para a **“27ª Edição do Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – FICA 2026”** que acontecerá no período de 16 a 21 de junho de 2026 e, ainda, em datas que antecedem e que são posteriores ao Festival para atendimento à demandas eventuais de atividades de continuidade vinculadas, em consonância com o Plano de Trabalho do Convênio nº. 01/2023-SECULT (Processo nº. 23070.006352/2023-45), firmado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Cultura e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a Fundação RTVE, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Decorrente do Credenciamento será formalizada Ordem de Fornecimento/Serviço, perfazendo esta o competente instrumento para contratação, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto Federal n.º 8.241/14, c/c com o art. 95, da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.3. O regime de execução será o de **preço unitário por refeição fornecida**.

3. DO PROCEDIMENTO E CRONOGRAMA

3.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da Habilitação;
- c) Homologação e Divulgação do Resultado com a lista de prestadores habilitados;
- d) Contratação.

3.2. Do Cronograma:

| ETAPA | PRAZO |
|---|--|
| Divulgação do Chamamento: | 07/05/2026 |
| Período de Inscrições: | 07/05/2026 a 08/05/2026 das 09h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00, presencialmente na Praça das Bandeiras, 1 – Centro, Goiás - GO |
| Homologação e Divulgação do Resultado com a lista de prestadores habilitados: | 13/05/2026 |

3.2.1. O cronograma poderá ser alterado a critério da Fundação RTVE e equipe ExeCult, sem a necessidade de prévio aviso, cabendo aos interessados acompanhar as

informações do edital de credenciamento no sítio oficial do FICA 2026 (<https://fica.go.gov.br>) e no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>).

4. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos para habilitação exigida no presente Edital deverão ser apresentados de forma impressa, no período estabelecido no Cronograma (Item 3.2), acomodados dentro de envelope não transparente, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além da identificação da empresa interessada, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2026**

4.2. Se a pessoa jurídica interessada for a Matriz registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal, todos os documentos deverão estar na razão social (nome) da Matriz, e se for a Filial, todos os documentos deverão estar na razão social (nome) da Filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente para a Razão Social (nome) da Matriz.

4.3. O envelope contendo a documentação deverá ser entregue presencialmente no endereço, datas e horários abaixo:

| DATAS | HORÁRIO | LOCAL |
|-----------------|------------------------|---|
| 07 a 08/05/2026 | 9h às 12h e 14h às 17h | Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Praça das Bandeiras, 1 - Centro, Goiás/GO CEP: 76.600-000 |

5. DAS DEFINIÇÕES DAS MODALIDADES DE REFEIÇÕES

5.1. Para fins deste Edital, adotam-se as seguintes definições, vedadas interpretações ampliativas ou diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento:

5.1.1. **Refeição self-service à vontade:** modalidade de autosserviço em balcão, sem cobrança por peso, na qual os alimentos são disponibilizados ao consumidor para livre montagem do prato, com possibilidade de repetição durante o período de atendimento e observância da composição mínima credenciada;

5.1.2. **Refeição à la carte:** modalidade em que a refeição é servida ao consumidor mediante escolha dentre opções previamente definidas em cardápio/menu do estabelecimento, com prato individual montado e servido pela cozinha, não se confundindo com autosserviço, rodízio, consumo por peso, combo promocional ou entrega em domicílio;

5.1.3. **Bebida não alcoólica inclusa:** 01 (uma) unidade por refeição, limitada à escolha de uma das seguintes opções:

- a) água mineral sem gás ou com gás, garrafa de 500 ml;
- b) refrigerante em lata de 350 ml;
- c) suco pronto em lata ou embalagem individual de 300 ml a 350 ml;
- d) suco natural ou polpa, servido em copo de no mínimo 300 ml.

5.1.4. **Sobremesa inclusa:** item servido sem cobrança adicional, já compreendido no valor da refeição, consistindo em preparação doce individualizada, pronta para consumo, com elaboração culinária compatível com o padrão da refeição credenciada, tais como pudim, mousse, bolo, torta, doce de colher, compota, sorvete, sobremesa caseira ou outra preparação de padrão equivalente. Não será considerada suficiente, para fins de atendimento isolado do requisito de sobremesa, a oferta exclusiva de gelatina simples, guloseima, doce industrializado unitário de baixa complexidade ou item meramente simbólico;

5.1.5. **Opção vegana ou vegetariana identificada:** preparação apta ao público específico, claramente indicada no buffet, cardápio ou menu, não sendo suficiente a mera exclusão de proteína animal do prato principal sem alternativa culinária minimamente estruturada;

5.1.7. O estabelecimento somente poderá ser enquadrado na modalidade e no padrão pretendidos se comprovar funcionamento compatível com a janela mínima correspondente;

5.1.8. As refeições contratadas deverão ser servidas prontas para consumo, em temperatura adequada, com reposição suficiente durante todo o período de atendimento, em condições adequadas de higiene, limpeza, organização e segurança sanitária;

5.1.9. Não se incluem nas modalidades previstas neste Edital, salvo previsão expressa em sentido contrário: serviço por quilo, rodízio, delivery, retirada para viagem, couvert artístico, taxa de serviço, gorjeta, bebidas alcoólicas e itens avulsos não compreendidos na composição mínima da refeição credenciada.

6. DOS PADRÕES DE PRESTAÇÃO, DO ENQUADRAMENTO E DOS VALORES

6.1. Além da modalidade de serviço, cada estabelecimento será enquadrado em um padrão de prestação, definido objetivamente a partir da estrutura oferecida, da composição da refeição, da capacidade operacional e dos diferenciais comprováveis previstos neste Edital e no Anexo IV – Tabela Descritiva das Modalidades e Padrões de Prestação.

6.2. Os padrões de prestação possuem natureza classificatória, e não eliminatória em si, destinando-se exclusivamente ao enquadramento objetivo do serviço e à definição da faixa de remuneração correspondente.

6.3. Para fins deste Edital, os padrões de prestação são os seguintes:

a) **Padrão Essencial:** serviço apto a atender a composição mínima da modalidade credenciada, com oferta suficiente de pratos principais, itens de base, acompanhamentos ou guarnições compatíveis com a refeição, bebida não alcoólica incluída, reposição adequada, utensílios, mesas e cadeiras, observadas as condições sanitárias e operacionais mínimas;

b) **Padrão Intermediário:** serviço correspondente a buffet convencional ampliado ou composição equivalente da modalidade, com ampliação objetiva da variedade de pratos principais simples, itens de base, acompanhamentos, guarnições, preparações frias, composição complementar compatível, bebidas, horário ou estrutura, na forma descrita neste Edital, no Anexo IV e na Matriz Objetiva de Enquadramento;

c) **Padrão Ampliado:** serviço correspondente a buffet especial ou composição equivalente da modalidade, com elevação substancial do padrão da prestação, caracterizada por variedade qualificada, presença de preparações principais elaboradas ou de buffet especial, melhor apresentação, composição mais robusta, maior complexidade culinária, estrutura superior e diferenciais objetivos adicionais, inclusive sustentáveis, desde que verificáveis e compatíveis com a modalidade.

6.4. Os diferenciais sustentáveis e operacionais, tais como uso comprovado de ingredientes orgânicos certificados e/ou aquisição de gêneros da agricultura familiar/local, poderão ser considerados para fins de enquadramento em padrão superior, desde que previstos no Edital, declarados na Ficha de Credenciamento e acompanhados de documentação idônea.

6.5. Os valores por refeição deverão ser preenchidos pela Administração com base em pesquisa de mercado regularmente documentada no processo administrativo.

| TABELA DE MODALIDADES E PADRÕES DE PRESTAÇÃO | | | | |
|--|--|---|-------------------|-----------------------|
| ITEM | MODALIDADE PADRÃO | COMPOSIÇÃO COMPLEMENTAR/ DIFERENCIAL MÍNIMO | HORÁRIO MÍNIMO | VALOR POR REFEIÇÃO |
| 1 | ALMOÇO SELF-SERVICE À VONTADE - PADRÃO ESSENCIAL | Composição básica da modalidade, com oferta mínima suficiente de pratos principais, itens de base, acompanhamentos ou guarnições. | 11h00 às 13h30 | R\$ 48,00 |

| | | | | |
|----|--|---|----------------|-----------|
| 2 | ALMOÇO SELF-SERVICE À VONTADE - PADRÃO INTERMEDIÁRIO | Buffet convencional ampliado, com maior variedade de preparações principais simples, itens de base, acompanhamentos, guarnições e ao menos 01 (uma) composição complementar compatível com o serviço. | 11h30 às 14h00 | R\$ 58,00 |
| 3 | ALMOÇO SELF-SERVICE À VONTADE - PADRÃO AMPLIADO | Buffet especial, com variedade qualificada, presença de preparações principais elaboradas ou de buffet especial, composição complementar mais robusta e estrutura superior. | 11h00 às 15h00 | R\$ 68,00 |
| 4 | ALMOÇO À LA CARTE - PADRÃO INTERMEDIÁRIO | Ao menos 01 (uma) entrada, acompanhamento especial, guarnição diferenciada, sobremesa, combinação de cardápio ou outro diferencial compatível com a natureza do estabelecimento. | 11h30 às 14h30 | R\$ 58,00 |
| 5 | ALMOÇO À LA CARTE - PADRÃO AMPLIADO | Maior possibilidade de escolha, melhor padrão qualitativo e ao menos 02 (duas) composições complementares compatíveis com a natureza do estabelecimento e com o padrão da refeição | 11h00 às 15h00 | R\$ 65,00 |
| 6 | JANTAR SELF-SERVICE À VONTADE – PADRÃO ESSENCIAL | Composição básica da modalidade, com oferta mínima suficiente de pratos principais, itens de base, acompanhamentos ou guarnições. | 19h00 às 23h00 | R\$ 50,00 |
| 7 | JANTAR SELF-SERVICE À VONTADE – PADRÃO INTERMEDIÁRIO | Buffet convencional ampliado, com maior variedade de preparações principais simples, itens de base, acompanhamentos, guarnições e ao menos 01 (uma) composição complementar compatível com o serviço. | 18h00 às 00h00 | R\$ 60,00 |
| 8 | JANTAR SELF-SERVICE À VONTADE – PADRÃO AMPLIADO | Buffet especial, com variedade qualificada, presença de preparações principais elaboradas ou de buffet especial, composição complementar mais robusta e estrutura superior. | 18h00 às 00h30 | R\$ 70,00 |
| 9 | JANTAR À LA CARTE – PADRÃO INTERMEDIÁRIO | Ao menos 01 (uma) entrada, acompanhamento especial, guarnição diferenciada, sobremesa, combinação de cardápio ou outro diferencial compatível com a natureza do estabelecimento. | 18h00 às 00h00 | R\$ 64,00 |
| 10 | JANTAR À LA CARTE – PADRÃO AMPLIADO | Maior possibilidade de escolha, melhor padrão qualitativo e ao menos 02 (duas) composições complementares compatíveis com a natureza do estabelecimento e com o padrão da refeição | 17h00 às 1h00 | R\$ 72,00 |

**A bebida não alcoólica incluída integra a composição da refeição em todas as modalidades e padrões previstos neste item, observado o disposto no item 5.1.3 e no item 6.5.8 deste Edital*

6.5.1. A descrição técnica detalhada das modalidades e dos padrões de prestação consta do Anexo IV – Tabela Descritiva das Modalidades e Padrões de Prestação, parte integrante deste Edital, compreendendo os requisitos mínimos de composição da refeição, bebida não alcoólica incluída, estrutura de atendimento, capacidade operacional, janela mínima de funcionamento e composição complementar compatível, quando exigida.

6.5.2. O enquadramento em modalidade e padrão dependerá do atendimento efetivo, cumulativo e verificável dos requisitos objetivos previstos neste Edital e no Anexo IV, não bastando declaração genérica, mera referência em cardápio, publicidade do estabelecimento ou indicação abstrata de qualidade, tradição, conceito ou notoriedade.

6.5.3. Para os fins deste Edital, a composição complementar compatível poderá consistir em entrada, sobremesa, acompanhamento especial, guarnição diferenciada, item adicional, preparação regional, combinação de cardápio ou outro complemento compatível com a natureza do estabelecimento e com a modalidade pretendida, desde que:

- I. esteja claramente identificada na proposta e/ou no cardápio apresentado;
- II. seja compatível com o tipo de serviço ofertado;
- III. possua relevância objetiva para diferenciação do padrão; e
- IV. possa ser aferida pela Comissão Especial de Credenciamento e pela fiscalização contratual.

6.5.4. Não será exigido item específico de composição complementar de forma incompatível com a natureza do estabelecimento, com o tipo de serviço ofertado ou com o cardápio regularmente praticado, devendo a Comissão Especial de Credenciamento observar a compatibilidade objetiva entre a modalidade pretendida e a proposta apresentada.

6.5.5. Para estabelecimentos à la carte e similares, inclusive pizzarias, hamburguerias, casas de massas, restaurantes regionais, estabelecimentos de culinária oriental, cafeterias e congêneres, a análise de enquadramento observará a lógica de composição compatível com o cardápio, admitindo-se alternativas equivalentes de prato principal, composição principal da refeição, acompanhamento especial, entrada, sobremesa, item adicional, combinação de cardápio, preparação regional ou outro complemento objetivamente pertinente.

6.5.6. O enquadramento em padrão ampliado exige atendimento cumulativo aos requisitos objetivos correspondentes, inclusive quanto à presença de variedade qualificada e de preparações principais elaboradas ou de buffet especial, quando exigidas no Anexo IV, vedado o reenquadramento superior fundado apenas em acréscimo pontual de item isolado ou em mera multiplicação de itens convencionais sem repercussão relevante na composição da refeição, na estrutura de atendimento ou na qualidade global da prestação.

6.5.7. A Comissão Especial de Credenciamento poderá admitir equivalência objetiva entre itens, pratos, composições e complementos, desde que:

- I. a equivalência esteja claramente demonstrada na proposta;
- II. haja compatibilidade com a natureza do estabelecimento e com a modalidade pretendida;
- III. o item alternativo preserve, de forma verificável, a função, a composição e o nível de diferenciação exigidos para o padrão pretendido.

6.5.8. Toda refeição fornecida no âmbito deste credenciamento incluirá 01 (uma) bebida não alcoólica, já compreendida no valor unitário da refeição, cabendo ao beneficiário/consumidor a escolha de 01 (uma) unidade dentre as opções disponibilizadas pelo estabelecimento e aprovadas no credenciamento.

6.5.9. A maior variedade e a melhor qualidade objetiva das bebidas não alcoólicas ofertadas poderão ser consideradas, juntamente com os demais critérios do Edital, para

fins de enquadramento em padrão superior.

6.6. No preço deverão estar inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto.

6.7. Os fornecedores credenciados devem se comprometer a entregar todos os itens descritos em sua categoria, ofertando produtos na quantidade suficiente, dentro do horário estabelecido, para atendimento ao público credenciado no evento.

6.8. A remuneração dos serviços se dará, unicamente, com base no número de refeições fornecidas, na forma descrita no item 5.1, acima.

6.9. O preço a ser contratado não caracteriza expectativa de faturamento por parte da(s) empresa(s) credenciada(s), já que prevalecerá o critério de preço unitário da refeição efetivamente fornecida, não cabendo à Fundação RTVE o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.

6.10. Eventuais despesas, além das descritas no objeto do presente credenciamento, correrão às expensas da pessoa que consumir, tais como bebidas alcoólicas, bebidas não alcoólicas adicionais além da unidade incluída, outros itens do cardápio/menu do estabelecimento que estejam além dos previstos, serviços de entrega/delivery, couvert artístico, gorjetas e sobremesa, quando não houver inclusão expressa.

6.11. Incluso no valor da refeição, deverá ser servido: almoço/jantar pronto para consumo e na temperatura adequada, garantindo qualidade e higiene; dispondo de pratos, talheres e local coberto para alimentação com mesas e cadeiras; comida em variedade e quantidade suficientes.

6.12. A Organização do Fica irá propor nesta edição o concurso “Circuito Gastronômico Fica 2026”, onde os estabelecimentos credenciados neste Edital poderão optar pela participação, nos termos do regulamento próprio a ser publicado posteriormente.

6.13. O fornecimento das refeições se concentrará nas datas próximas do período

entre 16 a 21/06/2026, não se excluindo a possibilidade de demandas eventuais no decorrer do ano de 2026 para atendimento às atividades de continuidade vinculadas ao Fica, que serão encaminhadas em Ordens de Fornecimento próprias.

7. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento pessoas jurídicas de direito privado, incluindo microempresas e empresa de pequeno porte, empresas individuais e microempreendedores individuais, desde **que comprovadamente do ramo de atividade correlacionada ao objeto deste Credenciamento na Cidade de Goiás/GO**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

7.1.1. A exigência de estabelecimentos localizados na Cidade de Goiás/GO justifica-se pela necessidade de garantir eficiência logística e operacional no fornecimento das refeições durante o FICA 2026, considerando que a demanda se concentra em curto período e exige rapidez no atendimento, manutenção da qualidade dos alimentos e cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos. Além disso, a proximidade dos fornecedores reduz riscos de atrasos, facilita o controle da execução dos serviços, assegura o atendimento às normas sanitárias aplicáveis e evita custos adicionais de deslocamento que possam impactar a economicidade e a continuidade do atendimento aos participantes do evento, considerando ainda a própria dinâmica de realização do festival no Município de Goiás/GO.

7.2. Estão impedidas de participar deste Credenciamento as empresas que:

7.2.1. Constituem consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.2.2. Tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Fundação RTVE ou com a Universidade Federal de Goiás - UFG;

7.2.3. Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.2.4. Que se encontrem sob decretação de falência ou concordata, concurso de credores, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

7.2.5. Que não contiver em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível como objeto desta convocação;

7.2.6. Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, bem como, a pessoa jurídica que possua administrador ou sócio, compoder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, considerando os termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;

7.3. A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

8. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Para o credenciamento, a interessada deverá apresentar a documentação seguinte:

8.1.1. Ficha de Credenciamento

a) Formulário de inscrição **(ANEXO I - FICHA DE CREDENCIAMENTO)** endereçado à Comissão Especial de Credenciamento, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Instrumento Convocatório e declarando:

I - que possui estrutura operacional para prestar os serviços objeto deste Chamamento Público em conformidade com exigências elencadas no Instrumento Convocatório;

II - que aceita prestar os serviços de acordo com a categoria e pelo valor constante da tabela de referência prevista neste Instrumento **(Item 6.5)**.

8.1.2. Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto do presente Credenciamento;

d) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

e) Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.

8.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante Certidão Negativa

de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (DAU);

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da empresa interessada, sob as penas da lei;

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários;

e) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

8.1.4. Outros Documentos

a) Declaração Conjunta, conforme modelo estabelecido no **ANEXO II deste Edital**.

b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III deste Edital**.

8.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

8.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição:**

8.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período a critério desta Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.3. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação;

8.2.4. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

8.2.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão dos mesmos;

8.2.6. Os interessados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido por Comissão Especial nomeada pela Portaria Conjunta RTVE/EXECULT nº. 004/2026.

9.2. No ato da entrega dos documentos por cada interessado, os membros da Comissão Especial imediatamente realizarão a análise dos dados e informações contidas nas Fichas de Credenciamento, bem como da documentação de habilitação

exigida.

9.2.1. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos no presente Edital.

9.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues poderão ser saneadas pela Comissão Especial de Credenciamento mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção, salvo impossibilidade devidamente justificada, em conformidade com os princípios da competitividade, vantajosidade e formalismo moderado, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame.

9.3.1. A Comissão, no ato da conferência da documentação, notificará o interessado para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

9.3.2. A empresa interessada terá o prazo fixado pela Comissão Especial de Credenciamento, conforme a natureza da diligência, para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados, preservadas a isonomia, a razoabilidade e a viabilidade material do saneamento. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, será inabilitada.

9.4. Se algum documento apresentar falha não sanável, acarretará a inabilitação da empresa interessada. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

9.5. A Comissão Especial de Credenciamento realizará visita técnica sempre que o enquadramento pretendido depender da verificação de condições fáticas não integralmente demonstráveis por documentação, cardápio, Ficha de Credenciamento ou demais elementos escritos.

9.6. Constatado, após a análise documental e, quando necessária, após a visita técnica prevista no item 9.5, que a empresa interessada atende às exigências do edital, a Comissão Especial de Credenciamento procederá à sua habilitação e ao respectivo

enquadramento, na forma do item 10 deste Edital.

10. DO ENQUADRAMENTO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O julgamento do credenciamento compreenderá:

- I. análise da habilitação;
- II. verificação da aptidão operacional mínima;
- III. enquadramento objetivo do estabelecimento nas modalidades e nos padrões de prestação previstos neste Edital.

10.2. A Comissão Especial de Credenciamento procederá ao enquadramento do estabelecimento com base exclusivamente nos critérios objetivos constantes deste Edital, do Anexo IV – Tabela Descritiva das Modalidades e Padrões de Prestação e do Anexo V – Matriz Objetiva de Enquadramento e Checklist de Visita Técnica, inclusive mediante os elementos apurados em visita técnica, quando realizada nos termos do item 9.5, vedado qualquer juízo subjetivo.

10.3. O enquadramento será formalizado por decisão motivada, com indicação da modalidade aprovada, do padrão de prestação correspondente e, quando houver, dos diferenciais comprovados considerados, devendo a motivação indicar os elementos documentais e, se for o caso, os achados verificados em visita técnica.

10.4. Caso o estabelecimento não atenda integralmente aos requisitos do padrão pretendido, a Comissão poderá reenquadrá-lo em padrão inferior compatível, desde que mantidas as condições mínimas da modalidade indicada.

10.5. Os critérios classificatórios de estrutura, variedade, capacidade operacional e diferenciais sustentáveis não serão utilizados como requisito eliminatório autônomo, servindo apenas ao enquadramento em padrão superior, sem prejuízo das hipóteses de inabilitação decorrentes da falta de requisitos mínimos, da documentação obrigatória ou das condições sanitárias indispensáveis.

10.6. Na hipótese de existir mais de um credenciado apto ao atendimento da mesma demanda, a distribuição das Ordens de Fornecimento/Serviço observará critérios objetivos previamente definidos pela Administração, tais como adequação da modalidade e do padrão à demanda, capacidade de atendimento, localização logística e, quando viável, rodízio entre credenciados equivalentes.

10.7. Caso o credenciado mais bem classificado, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de fornecimento, a Comissão Especial de Credenciamento poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para realizar a execução do objeto.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, serão as empresas interessadas declaradas habilitadas e credenciadas, e, por conseguinte, homologado o presente credenciamento pela autoridade superior competente.

11.2. O resultado do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as empresas que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no sítio oficial do FICA 2026 (<https://fica.go.gov.br>) e no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>).

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Em caso de solicitação para o fornecimento de refeições, o processo de contratação será iniciado através da emissão das respectivas Ordens de Fornecimento/Serviço;

12.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da Fundação RTVE e desde que este esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento;

12.2.1. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja

documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, **deverá comprovar, previamente à expedição da Ordem de Fornecimento, a regularidade fiscal e ou trabalhista, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Especial**, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.3. Nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto Federal n.º 8.241/14, c/c com o art. 95, da Lei Federal n.º 14.133/21, em razão das peculiaridades do objeto, não haverá a emissão de contrato formal, perfazendo a Ordem de Fornecimento/Serviço instrumento para contratação.

12.4. A empresa credenciada estará obrigada a manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Fundação RTVE de acordo com cada contratação a ser firmada, conforme os serviços prestados pela **CRENCIADA**, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta bancária da **CRENCIADA** ou por outro meio, desde que expressamente informado.

DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – RTVE

CNPJ: 01.517.750/0001-06

Inscrição Estadual: 10.520.837-0

Inscrição Municipal: 130.207-8

Endereço: Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG,

CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás.

DADOS DA EMPRESA

| |
|--------------------|
| Banco: |
| Agência: |
| C/C: |
| Operação: |
| CNPJ: |
| Favorecido: |

Obs.: No campo “Descrição” da Nota Fiscal, deverá conter a informação do número do Credenciamento, identificação do convênio/projeto; identificação do Centro de Custo e parcela (única ou X/X).

13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo empregado competente da Fundação RTVE, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4. Antes de cada pagamento à **CRENCIADA**, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

13.5. Constatando-se a situação de irregularidade da **CRENCIADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CRENCIADORA**;

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Fundação RTVE deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CRENCIADA**, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.7. Persistindo a irregularidade, a Fundação RTVE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do compromisso firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CREENCIADA** a ampla defesa;

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do compromisso, caso a **CREENCIADA** não regularize sua situação fiscal;

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CREENCIADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CREENCIADORA**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x (1/365), sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações e características mínimas exigidas no Edital, conforme necessidades da Fundação RTVE, através da

expedição de Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço.

14.2. A(s) Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CRENCIADA CONVOCADO**, inclusive correio eletrônico.

14.3. A Fundação RTVE e equipe organizadora do FICA 2026 poderá realizar visitas às instalações dos credenciados visando verificar as condições técnicas.

14.4. Na prestação do serviço sempre deverá ser observado o valor da refeição correspondente à categoria, conforme estabelecido no Item 5.1, deste Instrumento, sendo o mesmo fixo e irremovível.

14.5. O controle de refeições servidas será realizado por meio eletrônico pelo estabelecimento credenciado, simultaneamente no momento de sua efetivação a partir de lançamento em *software* de controle disponibilizado pela equipe organizadora do FICA 2026.

14.6. O estabelecimento credenciado deverá dispor de acesso à internet e equipamento eletrônico (computador, Notebook ou smartphone) para realizar, no *software* de controle, o lançamento das refeições efetivamente fornecidas.

14.7. Apenas os beneficiários devidamente credenciados estão autorizados a receber as refeições fornecidas pela equipe organizadora do FICA 2026. O recebimento está condicionado à apresentação de uma credencial válida que confirme a autorização prévia no *software* de controle, indicando o benefício de alimentação para o estabelecimento correspondente, na data e categoria apropriadas.

14.8. Refeições não autorizadas, duplicadas ou não lançadas no *software* de controle não serão pagas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Das obrigações da **CRENCIADORA E EQUIPE ORGANIZADORA:**

15.1.1. Emitir as Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço indicando os serviços que deverão ser prestados;

15.1.2. Disponibilizar todas as informações relevantes sobre o evento, como número estimado de participantes, horários, locais de serviço e categorias de refeições, para que a **CRENCIADA** possa planejar adequadamente a execução dos serviços;

15.1.3. Prover o acesso necessário ao software de controle para o registro das refeições servidas, garantindo que a **CRENCIADA** seja devidamente instruída sobre seu uso;

15.1.4. Notificar por escrito a **CRENCIADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas;

15.1.5. Manter comunicação clara e aberta com a **CRENCIADA**, informando-a prontamente sobre quaisquer mudanças no cronograma, requisitos ou outras circunstâncias que possam afetar a prestação dos serviços.

15.1.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

15.1.6.1. A **CRENCIADORA** não se responsabilizará pelo pagamento de refeições sem a apresentação das respectivas Ordens de Fornecimento/Serviço, nem por refeições não autorizadas ou não registradas no software de controle. Além disso, a **CRENCIADORA** não se responsabilizará por serviços extras tais como descrito no Item 6.10.

15.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

15.1.8. Indicar formalmente os fiscais e gestores do contrato para o acompanhamento da execução dos serviços;

15.1.9. Recusar o recebimento de todo e qualquer cobrança/serviços que não estiverem em conformidade com o apresentado neste Instrumento;

15.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Instrumento para a execução do objeto;

15.2. Das obrigações da **CRENCIADA**:

15.2.1. Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela **CRENCIADORA**, conforme especificado;

15.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

15.2.3. Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no presente Edital para a prestação de serviços de alimentação, incluindo o cumprimento de todos os padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar especificados e demais exigências previstas no Item 13, acima;

15.2.4. Apresentar todos os documentos necessários para a habilitação e credenciamento dentro dos prazos estipulados, garantindo que toda a documentação esteja atualizada e em conformidade com a legislação vigente;

15.2.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos;

15.2.6. Apresentar todos os documentos necessários para a habilitação e credenciamento dentro dos prazos estipulados, garantindo que toda a documentação esteja atualizada e em conformidade com a legislação vigente;

15.2.7. Respeitar rigorosamente os horários de fornecimento de refeições estabelecidos no edital, garantindo que todas as refeições sejam servidas dentro do período especificado;

15.2.8. Assegurar que apenas os beneficiários devidamente credenciados recebam as refeições oferecidas, evitando fraudes e abusos no uso dos benefícios de alimentação;

15.2.9. Cumprir todas as orientações da equipe de organização do FICA 2026 e da Fundação RTVE, indicando o seu representante junto à Fundação RTVE, disponibilizando e mantendo e-mail, fone, WhatsApp etc., específicos para notificações e orientações;

15.2.10. Relatar à equipe de organização do FICA 2026 e da Fundação RTVE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

15.2.11. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados aos participantes do evento ou à organização devido à inadequação dos serviços ou não cumprimento das normas de segurança alimentar, devendo, após o devido contraditório e ampla defesa, ressarcir-los imediatamente e em sua integralidade, ficando a Fundação RTVE, na condição de **CRENCIADORA**, autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CRENCIADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas, segundo legislação competente, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Fundação RTVE e nenhum dos partícipes do Convênio 1/2023 – SECULT;

15.2.13. Prestar todos esclarecimentos e informações, bem como emitir relatórios solicitados pela equipe de organização do FICA 2026 e/ou pela Fundação RTVE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução, bem como aos respectivos documentos solicitados;

15.2.14. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste instrumento;

15.2.15. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, respondendo nas esferas cível, crime e administrativa no caso de constatação de falsidade ou irregularidade;

15.2.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Fundação RTVE e nenhum dos partícipes do Convênio 1/2023 – SECULT;

15.2.17. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

15.2.18. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores de sua atividade, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

15.2.19. O credenciado deverá manter estrutura própria de funcionamento compatível com a execução dos serviços contratados, responsabilizando-se diretamente pelo preparo, fornecimento e atendimento das refeições, vedada a utilização do credenciamento apenas para intermediação ou repasse integral da execução a terceiros.

15.2.20. Estar devidamente habilitada para prestar os serviços objeto deste Contrato, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, conselhos de classe, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

15.2.21. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

16. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO

16.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do participante que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no Ato Convocatório ou no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital.

16.2. Poderá haver o descredenciamento da empresa, por iniciativa da Fundação RTVE na ocorrência da prestação insatisfatória dos serviços. O descredenciamento

nesse caso resultará no descredenciamento unilateral da empresa.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Fundação RTVE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à **CREENCIADA** as seguintes sanções constantes nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período estabelecido em Lei.

III - Multa de 10% do valor integral do contrato, pela inexecução total do objeto;

IV - Multa de 0,2% por dia de atraso na execução do objeto ou parte deste, calculada sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Fundação RTVE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V - Multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - Multa de 5% pela execução do objeto fora das especificações estabelecidas pela **CREENCIADORA**, aplicada sobre o valor da obrigação não cumprida, além do não pagamento do serviço que deveria ter sido executado;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.4. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

16.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CRENCIADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº.9.784/1999;

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Fundação RTVE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

16.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CRENCIADA**, a Fundação poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17. SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

17.1. O credenciamento destina-se à contratação de estabelecimentos efetivamente aptos à execução direta dos serviços de alimentação previstos neste Edital, vedada a utilização do credenciamento por empresas que não possuam operação própria compatível com o atendimento das demandas do FICA 2026.

17.2. É vedado o repasse integral da execução dos serviços a terceiros ou qualquer forma de intermediação que descaracterize a responsabilidade operacional direta do credenciado pela produção, fornecimento e atendimento das refeições.

17.3. O credenciado poderá utilizar apoio operacional acessório compatível com a natureza dos serviços, permanecendo integralmente responsável pela qualidade dos alimentos, regularidade da execução, atendimento das exigências sanitárias e cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante da **CRENCIADORA** para acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações contratuais, anotando em registo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

18.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CRENCIADORA** ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.3. O representante da **CRENCIADORA** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este Edital estará disponível a qualquer interessado no sítio oficial do FICA 2026 (<https://fica.go.gov.br>) e no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>), deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2. As decisões da Comissão Especial de Credenciamento serão comunicadas mediante publicação no sítio oficial do FICA 2026 (<https://fica.go.gov.br>) e no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>), salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores.

19.2.1. É responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das publicações nos supracitados sítios eletrônicos.

19.3. Fica assegurado à Comissão Especial de Credenciamento o direito de anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade, ou revogar, por interesse público, a presente Chamada Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.4. Em caso de denúncia, a Comissão Especial de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase desse certame, tem o dever de realizar diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s).

19.5. Primando-se pelo interesse público, fica assegurado à Comissão Especial de Credenciamento, sem que caiba aos credenciados qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

- a) Adiar o resultado final da presente Chamada Pública, dando conhecimento aos interessados;
- b) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Chamada Pública, fixando novo prazo.

19.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento em conjunto com a Coordenação Geral da ExeCult e a Fundação RTVE, considerando os princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, razoabilidade e proporcionalidade.

19.7. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no e-mail ["execult@ufg.br"](mailto:execult@ufg.br)

19.8. Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF;

19.9. São partes integrantes da presente Seleção Pública os seguintes Anexos:

ANEXO I – FICHA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;

ANEXO IV – TABELA DESCRITIVA DAS MODALIDADES E PADRÕES DE PRESTAÇÃO;

ANEXO V – MATRIZ OBJETIVA DE ENQUADRAMENTO E CHECKLIST DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DIFERENCIAIS SUSTENTÁVEIS E OPERACIONAIS

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Goiânia, 07 de maio de 2026.

Prof.^a Dr.^a Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

Prof.^a Dr.^a Luana Cássia Miranda Ribeiro
Coordenadora Geral ExeCult
Pró-Reitora de Extensão e Cultura UFG

CP_002-2026_Restaurantes FICA.pdf

Documento número #b84eb1a6-b24c-4f0e-9667-c882db55e96e

Hash do documento original (SHA256): 79289792c54c86bf5e8fb66e94e94d17570a1f87d952c954da2f257fd031f741

Assinaturas

✓ **Silvana Coleta Santos Pereira**
CPF: 350.509.421-87
Assinou como parte em 07 mai 2026 às 15:47:28

✓ **LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO**
Assinou como parte em 07 mai 2026 às 15:23:47

Log

- 07 mai 2026, 15:21:01 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número b84eb1a6-b24c-4f0e-9667-c882db55e96e. Data limite para assinatura do documento: 06 de junho de 2026 (15:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 mai 2026, 15:21:45 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: luaufig@ufg.br para assinar como parte, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO.
- 07 mai 2026, 15:21:45 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Coleta Santos Pereira e CPF 350.509.421-87.
- 07 mai 2026, 15:23:47 LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail luaufig@ufg.br. IP: 191.25.249.175. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.69349894385428 e longitude -49.29444913956483. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1437.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 mai 2026, 15:47:28 Silvana Coleta Santos Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@rtve.org.br. CPF informado: 350.509.421-87. IP: 201.22.140.184. Componente de assinatura versão 1.1437.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

07 mai 2026, 15:47:28

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b84eb1a6-b24c-4f0e-9667-c882db55e96e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b84eb1a6-b24c-4f0e-9667-c882db55e96e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.